



PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Operador de Máquinas – Padrão 11, em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.

Art. 2º O vencimento do cargo de Operador de Máquinas será o equivalente ao Padrão 11, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V. Adicional por hora operada;





VII. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;

VI. Insalubridade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

Art. 5º O contrato autorizado pelo artigo 1º, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, ou rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 3 de fevereiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal





CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de nível; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas ;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino fundamental incompleto;
- c) Outras: Carteira nacional de Habilitação, categoria C, D ou E.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de operador de máquinas, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Administração Pública através de sua Secretaria de Obras, Viação e Serviço.

A necessidade da contratação decorre do afastamento de um dos operadores de máquinas efetivos, que se encontra em gozo de licença médica há aproximadamente oito meses, sem previsão de retorno às suas atividades laborais. Tal situação tem causado déficit de pessoal no setor, comprometendo a execução de serviços indispensáveis, especialmente aqueles relacionados à manutenção de vias públicas, obras e demais atividades que demandam operação de máquinas pesadas.

Ressalta-se que a ausência prolongada do servidor, aliada à impossibilidade de redistribuição interna de pessoal qualificado, impõe à Administração a adoção de medidas excepcionais para evitar a paralisação ou prejuízo dos serviços públicos, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação temporária mostra-se necessária, urgente e plenamente justificada, nos termos da legislação vigente, até que cesse a situação que deu causa à vacância temporária do cargo, não configurando criação permanente de despesa ou de cargo efetivo.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Caraá, 3 de fevereiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D88-C00D-5AE2-BF54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 04/02/2026 16:32:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/6D88-C00D-5AE2-BF54>